

A P R O V A D O

1a discussão
Em 07/03/89
(Assinatura)
PRESIDENTE



INDICAÇÃO N.º 21/89.

Exmo^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A Lei nº 982, de 16 de fevereiro de 1989, em seu Tabelo nº 1, que regula a remuneração dos Servidores Cefetistas e Estatutários da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, ao ser aprovada em regime de urgência, cometeu uma injustiça com os profissionais auxiliares de enfermagem, ao destabecelos para o nível 01. Nesta INDICAÇÃO procura nos restabelecer a crença da tabela de remuneração, pois os auxiliares de enfermagem nunca estiveram figurando no nível 01 do quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Os auxiliares de enfermagem são profissionais que lidam com a vida humana, e quem exige-se curso específico, são registrados no Conselho Regional de Enfermagem e a quem são cada vez mais exigidos eficientes grau de especialização.

Continua...»

Assinatura



INDICAÇÃO N.º

continuação...

21/89.

APROVADO	
1a	discussão
Em 07/03/89	
WILLER LIMA	
PRESIDENTE	

Assim, INDICO à Douta Ilha, cunhado o Sessento Plenário, envio de expediente ao Excolonel médico Dr. Ivo Ferreira Saldanha, D.D. Prefeito Municipal do Cabo Frio, solicitando os mesmos o envio da Mensagem a este Casa Legislativa, com o seguinte teor:

"Os vencimentos do Auxiliar do Enfermagem e funcionários que exercem provisoriamente funções iguais, na Prefeitura Municipal do Cabo Frio o IBASCAF, passam a vigorar conforme a tabela abaixo:

TABELA I

NÍVEL	CARGOS	PNS	RENDIMENTAÇÃO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2,5	135,92

O presente benefício passa a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Os servidores terão um prazo de 24 meses para regularizar sua situação junto ao CEREM".

SALA DAS SESSÕES, 06 de março de 1989.

WALDIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor